



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 30ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 15 de Outubro de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

TRIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA -

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) –

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PARECER

59/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 28, de 07 de Outubro de 2019, “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 701, de 19 de março de 2008, e dá outras providências”.
60/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	PROJETO DE LEI Nº 18, de 26 de Setembro de 2019 “Dispõe sobre a denominação da Rua “B”, do Residencial Bela Vista II, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.
61/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 26, de 27 de Setembro de 2019 “Autoriza o Município de Nova Andradina realizar, gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, o atendimento à família classificada de baixa renda, que necessita de transporte de bens móveis e de serviços imprescindíveis de infraestrutura urbana em terreno de moradia em virtude de moradia esteja em condições precárias, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, e dá outras providências”.

2-INDICAÇÃO

411/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva - PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam instaladas tendas nos quiosques de alimentação da Praça Brasil.
412/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feito a troca das Lâmpadas comuns por Lâmpadas de Led em frente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		as Escolas e Hospitais do Município.
413/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a instalação de 02 aparelhos de ares condicionados nas salas de aulas do CEINF – Paulo Silveira Fattor, localizado na Rua Santo Antonio, 144, Bairro Vila Beatriz.
414/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado estudo técnico para instalação de “ Luminária em poste ” na academia ao ar livre da Praça Desembargador Dr. Milton Malulei.
415/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , para que sejam tomadas medidas de correção em via pública, onde está acontecendo acúmulo de água na Rua Luiz Antônio da Silva no trecho compreendido da Rua Antônio Pinheiro até a Rua Euclides Simões do Bairro Ulisses Pinheiro.
416/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos SR. ROBERTO GINELL , solicitando manutenção na academia ao ar livre na Praça do Bairro Horto Florestal.
417/2019	Vereador Airton de Castro Peireira - PDT	INDICA Á MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Sr. HERNANDES HORTIZ , solicitando em CARÁTER DE URGÊNCIA que seja elaborado e executado, um projeto para levantar camaleões no trecho da linha Floresta no Assentamento Casa Verde, na gleba Angico, aproximadamente em frente ao Lote nº 208. Salientando ainda que esta reivindicação já foi efetuada por este Vereador.
418/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando as indicações nº. 467/2017 e 248/2018 , solicitando que seja feito um estudo para o rebaixamento do canteiro central onde os veículos possam estacionar na Avenida Eurico Soares de Andrade no trecho que compreendido entre as ruas Francisco de Assis Reinaldth e Ineri Périgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

419/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi – MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao prefeito municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao secretário municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL solicitando que sejam instalados postes e luminárias na Rua Ineri Périgo no trecho compreendido entre a Rua José Pereira Sobrinho e a Rua Miguel Fabrício Duarte, localizada no Bairro Horto Florestal.
-----------------	---	--

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

3- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

28/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 28, de 07 de Outubro de 2019 , “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 701, de 19 de março de 2008, e dá outras providências”.
18/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	PROJETO DE LEI Nº 18, de 26 de Setembro de 2019 “Dispõe sobre a denominação da Rua “B”, do Residencial Bela Vista II, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.
26/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 26, de 27 de Setembro de 2019 “Autoriza o Município de Nova Andradina realizar, gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, o atendimento à família classificada de baixa renda, que necessita de transporte de bens móveis e de serviços imprescindíveis de infraestrutura urbana em terreno de moradia em virtude de moradia esteja em condições precárias, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, e dá outras providências”.

ENCERRAMENTO –

Declaro encerrada a presente sessão agradecendo a presença de todos, e convidando-os para a 30ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 15 de Outubro de 2019, às 19:30 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR ROBERTO ALVES PEREIRA – MDB "ROBERTINHO PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº.18 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a denominação da Rua "B", do Residencial Bela Vista II, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Rua "B", Localizada no Residencial Bela Vista II, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se **CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**;*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".*

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2019.

ROBERTO ALVES PEREIRA - MDB
"Robertinho Pereira"
Vereador – 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ° 18/2019

Fl.ª 2/2

HISTÓRICO

CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, nascido em 02 de novembro de 1909 na cidade de Ouricuri estado de Pernambuco. Filho adotivo, Claudio não chegou a conhecer seu pai biológico e sua mãe faleceu devido a complicações em seu próprio parto. Experiente no trabalho rural, Claudio migrou-se do Estado de Pernambuco para a cidade de Andradina Estado de São Paulo, onde conheceu Jandira Francisca da Silva, com quem teve oito filhos e criou mais um filho sendo esse adotivo.

Em 1964, Claudio foi convidado para trabalhar na criação de gado na Fazenda Baile, localizada no município de Nova Andradina-MS, onde se instalou juntamente com a sua família. Além disso, Claudio trabalhou por muito tempo como charreteiro, transportando objetos e pessoas.

Em 1991, Claudio faleceu, deixando a esposa e oito filhos, netos e bisnetos. Dentre os oito filhos, quatro ainda residem no município de Nova Andradina, onde constituem suas famílias.



PROJETO DE LEI Nº 26, de 27 de Setembro de 2019.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar, gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, o atendimento à família classificada de baixa renda, que necessita de transporte de bens móveis e de serviços imprescindíveis de infraestrutura urbana em terreno de moradia em virtude de moradia esteja em condições precárias, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Andradina realizar gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, na garantia e segurança do direito da família, o transporte de bens móveis (mudança) dos munícipes residentes no Município de Nova Andradina, no limite territorial urbano desta cidade, bem como serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal para aqueles munícipes que desejam alterar o domicílio e que não possuem condições de realizá-lo por meio próprio, devidamente comprovado.

§1º Considera-se munícipe sem condições de realizar o transporte de bens móveis e sujeitos a serem contemplados com os serviços de infraestrutura aquele que a renda familiar per capita não for superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§2º Os serviços constantes no *caput* deste artigo também poderão ser realizados, gratuitamente, para aqueles munícipes que forem vítimas de incêndio ou de eventos naturais extraordinários e imprevisíveis, desde que a renda familiar per capita não for superior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal:

I – aterramento, no limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

II – Retirada de entulho, nos terrenos que possuem até 500m² (quinhentos metros quadrados);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

III – Limpeza de terreno de imóvel com até 500m² (quinhentos metros quadrados);

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, orientar as ações de segurança e higiene dos poderes públicos compartilhadas às do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, promover o desenvolvimento urbano sustentável, de modo a assegurar às famílias, especialmente aquelas de menor renda, o acesso de forma gradativa às melhores condições de habitabilidade das moradias existentes em programas sociais de habitação ou famílias que possuam lotes com residências em risco considerável à segurança, por força da natureza, dando assim, a melhor preservação do solo, através do transporte de bens móveis e serviços de modo a corrigir as inadequações com melhor infraestrutura, particularmente, eliminando áreas de risco dos terrenos em desníveis com a testada da via pública.

§1º As referidas ações serão efetivadas de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP após a avaliação feita com relatório técnico do Município, pormenorizando os elementos considerados de risco.

§2º O poder aquisitivo da família, ou seja, a renda "per capita", é estabelecida através de documentos que comprovem a classificação do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCIAS – CRAS) que direcionará a informação do enquadramento através de documento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) para a programação e atendimento da família.

§3º A Secretaria Municipal de Assistente Social deverá preencher os anexos I (ficha de documentos) e II (declaração) desta Lei.

Art. 4º Os serviços constantes nesta lei serão oferecidos gratuitamente e não gera qualquer responsabilidade para o Município de Nova Andradina, tais como impostos, taxas ou serviços prestados diretamente ou indiretamente ao requerente, como também, acomodações dos bens, montagem e desmontagem, carga e descarga, danificações de bens de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Município de Nova Andradina estará isento de responsabilidade por qualquer dano causado aos bens transportados, até mesmo nos casos fortuito e força maior ou por sua acomodação.

Art. 5º Os serviços previsto nesta Lei será deferido após análise de enquadramento do interessado, com a avaliação da Assistente Social e preenchimento dos anexos I e II desta Lei, sendo condicionado à existência de recursos orçamentários disponíveis no Município de Nova Andradina.

§1 O requerimento deve ser direcionado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, o qual será analisado e determinará o procedimento de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Art. 6º A condição de renda será declarada pelo(s) requerente(s) ou seu



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

representante legal, com a apresentação de documentos, quando existentes, considerando para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam no mesmo teto.

Parágrafo único. Não poderá receber nenhum desses benefícios a família que seja proprietária de mais de um lote, urbano ou rural, com residência ou não, mesmo que sejam fora da área deste município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 8º O requerente que prestar falsa declaração ou apresentar documentos falsos não poderá receber o benefício pelo prazo de 2 (dois) anos, além de ter a obrigação de indenizar o Município de Nova Andradina pelos serviços prestados, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminalmente pelo fato.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 28, de 7 de Outubro de 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei 701, de 19 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, o inciso II do artigo 4º, o artigo 5º com seus §1º, incisos I, II, III e IV, e §2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, seu parágrafo único, 18, 19 e 20, todos da Lei 701/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ANDRADINA, estado de Mato Grosso do Sul. Órgão colegiado permanente, com a finalidade de orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos Direitos da Mulher, objetivando assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, vinculada à Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher.

Art. 4º...

[...]

II -Desenvolver atividades que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades sociais e instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir políticas públicas de promoção e atendimento à mulher;

[...]

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§1º A representação do Poder Público com 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I – 1 (um) representante da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º A sociedade civil organizada é composta por 4 (quatro) representantes e 4 (quatro) suplentes de entidades diferentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, as quais serão escolhidas através de Assembleia de Eleição específica para este fim.

Art. 6º A mesa diretora é composta por Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto aberto.

Art. 7º A função de conselheiro(a) não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante, ressalvadas as despesas comprovadas com deslocamentos fora da sede do Município, a serviço do conselho, que serão devidamente pagas pelo erário público.

Art. 8º O mandato de conselheiro(a) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

Art. 10 As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, salvo temas em que necessitem de quórum qualificado definido em regimento interno.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

com calendário anual de reuniões previamente aprovado em plenário.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente eleito.

Art. 13 Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

Art. 14 Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, ressalvada a condição de substituição do conselheiro titular quando terá direito a voz e voto.

Art. 15 O conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação antecipada.

Art. 16. O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente mediante desligamento definitivo a ser efetivada pela plenária.

Art. 17 O conselho deverá ter sempre pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar em ata lavrada em livro própria ou por digitação.

Parágrafo único. A ata das reuniões deverá estar sempre à disposição dos conselheiros.

Art. 18 Qualquer membro do conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente justificadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 As reuniões do conselho serão abertas ao pública apenas como ouvinte, isto é, não terão direito a voz e voto, ressalvadas as reuniões para tratar de assunto sigiloso pertinente apenas a diretoria do conselho.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, os incisos I, II, III e IV ao artigo 9º, o parágrafo único ao artigo 12 e os §§1º e 2º ao artigo 15 todos à Lei 701, de 19 de março de 2008, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 6º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O presidente e demais membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com o resultado da votação, por meio de Decreto.

Art. 9º ...

- I – Mesa Diretora;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Plenário.

Art. 12...

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta destes, um presidente será eleito para aquela seção.

Art. 15...

§1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por escrito ou por telefone, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º Poderá ser feita pelo presidente do conselho ou por um terço dos conselheiros titulares, especificando os motivos da convocação.

Art. 3º Revoga o parágrafo único do artigo 7º, os incisos I e II do artigo 10º, parágrafo único do artigo 13, os §§1º e 2º do artigo 16, o parágrafo único do artigo 18 e artigo 21, todos da Lei 701, de 19 de março de 2008.

Art. 4º O Capítulo IV "DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS" da Lei 701/2008 passa a vigorar na estrutura legislativa abaixo do artigo 10º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7outubro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL